



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 359/2005-PGMP

Dispõe sobre a criação do DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Parintins/Am, bem como a Municipalização do Trânsito e dá outras providências.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 06 de dezembro de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado, como órgão vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Parintins/AM.

Art. 2º - - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Parintins-DMTT/PMPIN, tem por finalidade básica executar as Políticas de Transporte e Trânsito no Município de Parintins, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com o que prescrevem as Leis Federais números: 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995 e Lei, 9.503 de 23 de Setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar, programar e executar a Política Nacional de Transporte Público e Trânsito no Município;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros e cargas em geral no âmbito do Município;

III – desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transportes Público de Passageiros e Cargas, integrando-os com as decisões sobre o Planejamento Urbano do Município de Parintins/AM, e no aglomerado;

IV – detalhar operacionalmente o sistema de Transporte Público de Passageiros no Município, fixando os itinerários, horários, lotação,



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000  
E-MAIL procuradoria@jurupari.com.br



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, terminais, pontos de paradas e critérios quanto à fixação das tarifas do transporte coletivo.

V – auxiliar o Executivo Municipal através do levantamento de estudos técnicos devidamente instruídos com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro dos Serviços de Transporte Público de Passageiros regulamentando os critérios quanto à fixação das tarifas do transporte coletivo.

VI – estabelecer os esquemas operacionais para o Serviço de Táxi, definindo custos, equipamentos, condições e padronizações dos carros e os pontos de estacionamento destes veículos;

VII – fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, cargas, os transportes de escolares e transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VIII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros e carga;

IX – administrar a execução do Regulamento e das normas sobre o Setor de Transporte Público de Passageiros do Município de Parintins/AM;

X – realizar diretamente ou através de terceiros contratos ou convenientes, estudos pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à Administração do Transporte Público de Passageiros e o aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no Município de Parintins/AM;

XI – atuar junto aos órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os seguimentos que afetam o Trânsito e o Transporte Público de passageiros, visando compatibilizar interesse comum com as ações do Município de Parintins/AM;

XII - fiscalização do Trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, que venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Parintins/AM, e dos demais Municípios do aglomerado urbano;

XIII – coordenar a elaboração de estudos programas e projetos relacionados com sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV – analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

---

XV – Manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI – Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre, ciclistas e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito;

XVIII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

XIX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito, e suas causas;

XX – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXI – estabelecer, em conjunto com o Órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXII – aplicar as penalidades da advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstos no código de Trânsito brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII – fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV – fiscalizar o cumprimento da norma contida nos ART.º 93, 94 e ART.º 95 do Código de Trânsito brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XXV – implantar, manter e operar caso necessário, o sistema de estacionamento rotativos pagos nas vias;

XXVI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos de cargas superdimensionadas e/ou perigosas;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000  
E-MAIL procuradoria@jurupari.com.br



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

XXVII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;

XXVIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de valores de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outras unidades da federação;

XXIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII - registrar e licenciar, na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração;

XXXIV – articular-se com os demais órgãos do Sistema nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XXXV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

XXXVI – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no ART. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXVIII – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000  
E-MAIL procuradoria@jurupari.com.br



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

---

§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições o DMTT/PIN, poderá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual, Municipal ou Privada.

§ 2º - O DMTT/PIN, poderá prestar serviços de capacitação Técnica, Assessoria e Monitoramento das atividades relativas ao Trânsito e Transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com resarcimento dos custos apropriados.

Art. 3º - Fica designado como AUTORIDADE DE TRÂNSITO do Município de Parintins, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Parintins – DMTT/PIN.

Parágrafo único: A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá a servidores do DMTT/PIN, mediante ato específico, o poder de polícia administrativa de trânsito.

Art. 4º - O Patrimônio do DMTT/PIN, é constituído de

I – bens transferidos na forma do Art. 7º desta Lei;

II – dotações, auxílio e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados e Município, empresa, sociedade de economia mista, pessoa jurídica e Órgãos Autônomos:

III – doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V – renda provenientes de valores arrecadados com taxas, multas por infrações de transporte e trânsito e preços públicos;

VI – taxas de gerenciamento no valor de 6% (seis por cento) da receita das empresas permissionárias do sistema de transporte público de passageiros do Município;

VII – contribuições de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

VIII – operações de créditos assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

XI – outras rendas eventuais



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000  
E-MAIL procuradoria@jurupari.com.br



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 5º - O Serviço de transporte e trânsito de competência do Município, passam a ser gerenciados pelo, DMTT/PIN, exceto os serviços de competência exclusiva do Município, que não podem ser delegados;

Art. 6º - Preços públicos, emolumentos, multas de transporte e trânsito e outras rendas incidentes sobre o serviço de transporte e trânsito de competência do Município serão tributados e arrecadados pelo DMTT/PIN, de acordo com os critérios previstos em Leis que regem o transporte e o trânsito, bem como através de portarias expedidas pelo DMTT/PIN.

Art. 7º - Fica incorporado ao patrimônio do DEMTT/PIN, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Setor Municipal de Transportes, destinados a sua instalação e funcionamento.

Art. 8º - O DMTT/PIN tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão de Direção Superior: Diretor do (DMTT/PIN).

II – Órgão de Supervisão e Execução: Supervisão de Transporte Terrestre e Fluvial (STTF), Supervisão de Engenharia e Fiscalização do Transporte e Trânsito (SEFTT) Supervisão de Educação e Estatística de Transporte e Trânsito (SEETT);

III – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Transporte – (JARI);

IV – Órgão de Assessoramento Técnico; Assessor Especial (AESP);

Art. 9º - O Diretor do DMTT/PIN, será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo 1º - Os Membros da JARI, bem como sua composição e regulamento de funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo, de acordo com que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo 2º - Os Cargos de Provimento em comissão e quadro de cargos de salários do DMT

T/PIN, com respectiva remuneração e pessoal necessário ao seu funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 10 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 11 - Em caso de extinção do DMTT/PIN, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - Os regulamentos com as competências dos órgãos integrados da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional e setorial, serão fixados através de Decreto do Poder Executivo, visando a readequação e o aperfeiçoamento tecnológico.

Art. 13 - Os servidores públicos municipais que atualmente compõem o Setor Municipal de Transporte, ficam à disposição do DMTT/PIN, sem prejuízo de seus direitos.

Art. 14 - A dotação orçamentária para o gerenciamento deste departamento será oriunda da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB.

Art. 15 – Ficando revogada a Lei nº 011/2002-GPMP, que Dispõe sobre a Criação da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes - E.M.T.T., sobre a estruturação do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Parintins, aprovada pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 25 de setembro de 2002.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 27 de dezembro de 2005.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000  
E-MAIL procuradoria@jurupari.com.br